



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

INDICAÇÃO Nº 075, em 08 de outubro de 2018.

SOLICITA AO EXMO. SR. PREFEITO QUE PROCEDA A REGULARIZAÇÃO DA ÁREA QUE DÁ ACESSO AO LAGO DE FURNAS NO "BALNEÁRIO CASSINO SHANGRYLÁ I E II"

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência.
00 abstenção

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em 09/10/2018, por
afixação no quadro de avisos

Exmo. Sr. Presidente:

Votação em 22/10/18
José Antônio Bicego Vereador
Câmara Municipal São José da Barra/MG
Reginaldo José Fernandes Vereador
Câmara Municipal São José da Barra/MG

O Vereador que este subscreve, na forma do art. 146 de Regimento

Interno da Câmara Municipal, e atendendo tudo mais o que determina o interesse público, **INDICA** na forma regimental, o envio de expediente ao Exmo Sr. Prefeito Municipal solicitando-o que regularize a área que dá acesso ao lago de Furnas, uma vez tratar-se de área pública, para futura implantação de área social e pública, com calçamento, píer e quiosques.

JUSTIFICATIVA: O presente pedido parte de requerimento da Associação dos Moradores do Bairro Shangryla I e II, representada por sua presidente, informando que desde 1999 este município vem arrecadando tributos de IPTU sem, entretanto, fazer dotar o bairro do mínimo de infraestrutura, realizar benfeitorias ou até mesmo realizar ações para preservar o meio ambiente.

No requerimento, a Associação esclarece que vem sofrendo com ausência de ações do Município, sendo imprescindível a regularização da área para que a Associação, diante da inércia do Município, possa valorizar a área, calçando-a e instalando quiosques e piers, nos termos do mencionado no requerimento que segue em anexo.

Que o Poder Executivo Municipal atenda aos anseios daquela comunidade que vem sofrendo com o descaso do município.

Deste modo, justificada está a presente indicação.

São José da Barra, em 08 de outubro de 2018.

Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Lázaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Lázaro Antônio da Silva
Vereador - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 09/10/2018
13:41
ASS. DO RESPONSÁVEL

Reis Carlos D.
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra

Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Adelcio Cardoso de Maceu
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523-9101

São José da Barra-MG, 08 de outubro de 2018.

MEMORANDO n.º 08/2018- CMSJB.

DE: Gabinete da Presidência.

PARA: VEREADOR LÁZARO ANTÔNIO DA SILVA

ASSUNTO: Encaminhamento de correspondência.

Exmo. Sr. Vereador,

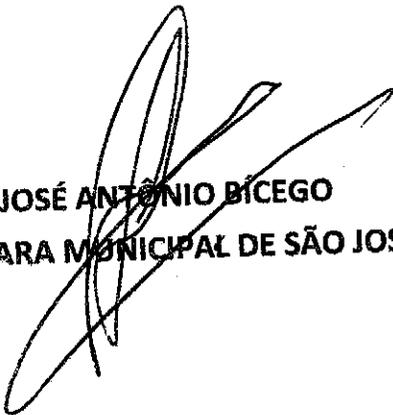
Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, uso do presente para encaminhar correspondência de seu interesse.

Com efeito, a Associação dos Moradores do Bairro Shangrylá I e II, através de sua Presidente Neuzely Lemes Elias de Melo e pelo seu advogado regularmente constituído, encaminhou para essa Casa de Leis requerimento para indicação de demarcações de áreas (áreas privadas, verde, institucionais, APP, praças e etc.) do Bairro Balneário Cassino Shangrylá I e II a ser enviada ao Prefeito Municipal, cujo fito é a regularização da citada área.

Ocorre, entretanto, que o pedido veio endereçado para essa Presidência, tal como se vê no próprio documento que segue em anexo.

Assim, encaminho o referido documento às mãos de Vossa Excelência, renovando, na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ANTÔNIO BICEGO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



BALIEIRO & ELIAS
ADVOGADOS

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA BARRA- ESTADO DE MINAS GERAIS.

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO PARA O VEREADOR: LAZARO

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido 08/10/2018

13.29
RESPONSÁVEL

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SHANGRYLA I

e II, pessoa jurídica de direito público privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: **31.163.338/0001/98**, com sede administrativa provisória, sito na Rua Almansa, 921, Bairro Shangrylá II - na Cidade de SÃO JOSÉ DA BARRA - Estado de Minas Gerais, CEP: 37.945-000, neste ato representada pela Presidente **NEUZELY LEMES ELIAS DE MELO**, brasileira, casada, inscrita na **OAB/SP sob o nº 385.812/ OAB/MG 188.783**, portadora do CPF nº 510.564.371-20, residente e domiciliada na Rua Almansa, 921, Bairro Shangrylá II, CEP: 37945-000- São José da Barra/ MG, por seu procurador infra- assinado (procuração anexa), com escritório na Rua Almansa, nº 921, Bairro Shangrylá II, São José da Barra, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.945-000, vem, com o devido respeito, informar e requerer:

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO PARA O VEREADOR
LAZARO: DAS DEMARCAÇÕES DAS AREAS, INSTITUCIONAIS, ÁREAS
VERDES, PRAÇAS E APP NO BAIRRO BALNEÁRIO CASSINO
SHANGRYLÁ I E II

Em face do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob o nº. 01.616.458/0001-

Rua Almansa , 921, Shangrylá II- São José da Barra- Minas Gerais - CEP 35945-000
Telefone (35) 99858-0853



BALIEIRO & ELIAS ADVOGADOS

32- com endereço para intimação na cidade **SÃO JOSÉ DA BARRA**, sito na Rua Tenente Ary Brasileiro De Castro, 272, centro, CEP: 37945-000, e da **INCORPLAN- INCORPORAÇÃO E PLANEJAMENTO IMBOLIARIO** portadora do CNPJ: 42.228.634/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, representada pelo sócio administrador, com endereço para intimação/ citação, na Rua Beneficência Portuguesa nº 44, 13 andar, centro, São Paulo/SP pelos fatos de direitos aduzidos abaixo:

DOS FATOS:

A autora vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a indicação: com fulcro no artigo 225 e seguintes da CF/88 cc o artigo 196 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São José da Barra- Estado de Minas Gerais.

AS DEMARCAÇÕES DAS ÁREAS, INSTITUCIONAIS, ÁREAS VERDES, PRAÇAS e APP, NO BAIRRO BALNEÁRIO CASSINO SHANGRYLÁ I E II, eis que desde 1999, o Bairro supracitado faz parte do Município de São José da Barra.

Insta ressaltar pela inercia e o descaso do Município perante o Bairro supracitado somente é lembrado na época em que os seus proprietários tem que honrar com os pagamentos do IPTU, para erário público.

Pois bem, a Autora em face do Município e da Incorplan, requer por meio da Câmara dos Vereadores, a regularização com fulcro nos artigos supracitados, as demarcações das áreas, Institucionais, áreas Verdes, Praças e App, pois a autora quer fazer o reflorestamento nas áreas verdes e app, bem como, requer PERANTE AO MUNICÍPIO a doação da Praça Palma de



BALIEIRO & ELIAS ADVOGADOS

Maiorca, para a construção da Sede da Associação e do Centro Comunitário do Bairro Balneário Cassino Shangrylá I e II.

Por fim a regularização da área que dá acesso ao lago, por ser área pública, para futura implantação da área social e pública, com calçamento, píer e quiosques.

Ademais com a instituição da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SHANGRYLA I E II, eis que esta passará a fiscalizar os tributos que aqui são captados e se os mesmos serão revertidos na forma de melhorias para o Bairro supracitado, pois é inadmissível o município desde 1999, fazer a cobrança do imposto (IPTU) e NADA SER REVERTIDO PARA O BAIRRO.

Pois bem os moradores cansados de tantas mazelas e descaso, socorreu se ao Ministério Público da Comarca de Alpinópolis para dirimir o caso e desta feita o Município como sansão poderá incorrer em improbidade administrativa.

A Denúncia, que tramita perante o Ministério Público, sob o nº 0019.17.000191-1, tendo em vista a escusa do Município em fazer benfeitorias e fiscalizar as áreas públicas do Bairro Shangrylá, passaram a fazer parte do Município desde 1999, com o advento da Lei nº 03 de 08 de março de 1999, bem como, os contribuintes começaram a pagar o IPTU de suas propriedades.

DO DIREITO:



BALIEIRO & ELIAS ADVOGADOS

Destarte que os moradores e proprietários que durante todo este período vêm contribuindo com o IPTU (1999 até 2018), não viram o retorno dos recursos revertidos para o desenvolvimento urbano do Bairro tais como pavimentação de ruas, obras de infraestrutura, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, coleta de lixo, redes de água, dentre outros e cansados de mendigar para serem realizadas tais benfeitorias no bairro supracitado, requerer que seja colocada em votação a INDICAÇÃO: demarcação das áreas, Institucionais, áreas Verdes, Praças e App, pois a autora quer fazer o reflorestamento nas áreas verdes e app, bem como, requer PERANTE O MUNICÍPIO a doação da Praça Palma de Maiorca, situada no BAIRRO BALNEÁRIO CASSINO SHANGRYLÁ II, para construção da sede da Associação e um centro comunitário.

Não resta dúvida, os itens reivindicados estão esculpidos e consagrados nos artigos 225 e seguintes da CF/88 cc 196 e seguintes da Lei Orgânica, bem como aos princípios, também da Constituição Federal, pertinentes à garantia do direito de propriedade, insculpidos nos incisos XXII, XXIII, XXIV e LXXIII do art. 5º da CF.

Por todo o exposto, a autora tem a prerrogativa de reivindicar o requerimento da INDICAÇÃO: das demarcações das áreas Institucionais, áreas Verdes, Praças e App, pois a autora quer fazer o reflorestamento nas áreas verdes e app, revitalizar as praças, bem como, requerer PERANTE O MUNICÍPIO que faça a doação da Praça Palma de Maiorca, para a construção da sede da associação e do centro comunitário, no BAIRRO BALNEÁRIO CASSINO SHANGRYLÁ II, com base no artigo 225 e seguintes da CF/88 cc 196 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, in verbis:



BALIEIRO & ELIAS
ADVOGADOS

225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.



BALIEIRO & ELIAS
ADVOGADOS

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.
(Regulamento) (Regulamento)

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

§ 7º Para fins do disposto na parte final do inciso VII do § 1º deste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 96, de 2017).

Destarte no Ministério Público, esta investigando as áreas que compreende o meio ambiente do Bairro Balneário Cassino Shangrylá I e II.

Os demais requisitos estão sendo apresentados pelas partes Loteador, Município e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SHANGRYLA I e II, sendo assim não há impedimento para o Município realizar as demarcações supracitadas na indicação, pois isto é de responsabilidade do Município em saber e ter conhecimento das suas áreas públicas nos termos do artigo 100 do Código Civil/ 2002, in verbis:



BALIEIRO & ELIAS
ADVOGADOS

Art.100

. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

“MEIO AMBIENTE é um dever de todos em preservar”.

Diante do exposto:

Requer seja colocada em votação a **INDICAÇÃO sobre a responsabilidade do vereador Lazaro: para realização da demarcação das áreas** Institucionais, áreas Verdes, Praças e App, pois a autora quer fazer o reflorestamento nas áreas verdes e APP, bem como, **requer PERANTE AO MUNICÍPIO a doação da Praça Palma de Maiorca**, com base na Lei específica do Município, com o amparo da Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra- Estado de Minas Gerais, para a construção da Sede da Associação e do Centro Comunitário do Bairro.

Por fim a regularização da área que dá acesso ao lago, por ser área pública, para futura implantação da área social e pública, com calcamento, pier e quiosques.

NO BAIRRO BALNEÁRIO CASSINO SHANGRYLÁ I e II, tendo em vista que, se o Município preenche os requisitos para cobrança do IPTU do Bairro supracitado, e cabe ao Município efetuar, a fiscalização das áreas que



BALIEIRO & ELIAS
ADVOGADOS

compreende serem do Município para a melhoria no Bairro supracitado,
independente de acordo junto ao Ministério Público.

Termos em que.

Pede deferimento.

São José da Barra, 08 de outubro de 2018.

Neuzely Lemes Elias de Melo
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SHANGRYLA I E II
NEUZELY LEMES ELIAS DE MELO
Presidente

Aguinaldo de Melo Balieiro.
AGUINALDO DE MELO BALIEIRO.
OAB/SP 385627/ OAB/MG 188.782
Advogado Indicado

ATA DE FUNDAÇÃO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para criação da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SHANGRYLA I e II**, especialmente convocada para o dia 07 do mês de julho do ano de 2018, às 09h00min (nove) horas, na Rua Almansa, Qd. 5 Lt.70, Bairro Shangrylá II, São José da Barra, MG. A Assembléia foi convocada pela Comissão Executiva Provisória, tendo como pauta: 1º. Explanção sobre a importância de uma Associação de Moradores; 2º. Aprovação do Estatuto Social; 3º. Eleição da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal; 4º. Posse dos eleitos; 5º. Assuntos Gerais. Iniciados os trabalhos, com a presença de setenta e quatro moradores do bairro, que assinaram o livro de presença, que passa a fazer parte da presente Ata, assumiu a condução da Assembléia o Dr. Aguinaldo (advogado), na qualidade de coordenador da Comissão Provisória. Após agradecer à presença de todos, Dr. Aguinaldo fez uma exposição oral quanto à necessidade de criação da Associação, a importância do grupo estar organizado e ter seus representantes para encaminhar suas demandas aos vários entes do poder público, bem como o objetivo sempre presente de estreitar e solidificar os laços de cooperação dentro da comunidade. Dada a palavra aos presentes, todos se manifestaram favoráveis à criação da Associação, que dará voz coletiva às demandas que o bairro tanto precisa e merece. Na sequência dos trabalhos, como segundo assunto da pauta, o Coordenador da Comissão Provisória apresentou a minuta de Estatuto Social, já em conformidade com o novo Código Civil Brasileiro, que foi lida ponto a ponto. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações por parte do coordenador e advogado, que revisou o estatuto antes de sua apresentação, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade dos presentes, passando a fazer parte integrante da presente Ata de Fundação. Em seguida, como terceiro assunto de pauta, a Assembléia deliberou e elegeram sua primeira Diretoria Executiva e seu primeiro Conselho Fiscal, para um mandato de dois anos, a contar da presente data, terminando em 07 de julho de dois mil e vinte, constituída pelos seguintes cargos e respectivos ocupantes, todos indicados e eleitos por unanimidade:

Diretoria Executiva:

Presidente: Neuzely Lemes Elias de Melo, brasileira, casada, advogada, identidade número 57670011-3 SSP-SP, CPF número 510.564.371-20, residente à Rua Almansa 921, Shangrylá II – São José da Barra – Minas Gerais – CEP 37945-000.

Vice-Presidente: Gilson Vilela Reis, brasileiro, solteiro, marinho, identidade número 32956055 – SSP-SP, CPF número 264.118.848-11, residente à Rua Oliva 1101, Shangrylá II – São José da Barra – Minas Gerais – CEP 37945-000.

1º. Secretário: Agnaldo José Maximiano, brasileiro, casado, mestre de obras, identidade número 22613395 – SSP/SP, CPF número 139.448.388-07, residente à Rua Valência 211, Shangrylá I – São José da Barra – Minas Gerais – CEP 37945-000.

2º. Secretário: Anderson Furlan, brasileiro, casado, técnico em prótese dentária, identidade número 23946029 SSP- SP, CPF número 183.267.018-07, residente à Rua Santos 211, Shangrylá I – São José da Barra – Minas Gerais – CEP 37945-000..

1º. Tesoureiro: Nelson Pires, brasileiro, casado, ferroviário, identidade número 11715933 SSP/SP, CPF número 967.530.058-20, residente à Rua Bilbao 141 – Shangrylá I – São José da Barra – CEP 37945-000.

2º. Tesoureiro: Anízio Machado da Silva, brasileiro, divorciado, comerciante, identidade número 4506737 SESP/PR, CPF número 725.702.709-97, residente à Rua Santos Qd. 17 Lt. 27 – Shangrylá I – São José da Barra – CEP 37945-000.

Conselho Fiscal – Titulares

1- Sérgio Henrique Tavares, brasileiro, casado, empresário, identidade número 15126969 SSP/SP e CPF número 106.646.438-33, residente à Rua Almaden 105 – Shangrylá I – São José da Barra – CEP 37945-000.

2- Vital Vilela da Silva, brasileiro, união estável, marinho, identidade número 9296007 SSP/SP e CPF número 868.154.078-53, residente à Rua Almansa 74 – Shangrylá II – São José da Barra – CEP 37945-000.

3- Luciano Vieira, brasileiro, casado, servidor público, identidade número 24714183 SSP/SP, CPF número 181.149.618-05, residente à Rua Alfaro 640, Shangrylá I – São José da Barra – CEP 37945-000.

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULO
DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL L
-ESSOAS JURÍDICAS DE ALPINOPOULIS
CNPJ nº 11.853.911/0001-54
Tel. (35) 3523-1212
Rua Governador Valadares 570 - Centro
Alpinópolis - MG

Assinado

Conselho Fiscal – Suplentes

- 1- Allan Pereira da Silva, brasileiro, casado, autônomo, Identidade número 48543232 SSP/SP, CPF número 372.262.168-25, residente à Rua Oliva, Shangrylá II, São José da Barra – CEP 37945-000.
- 2- Sanderson Bastos de Holanda, brasileiro, solteiro, vendedor, Identidade número 28368426-4 SSP/SP, CPF número 271801348-64 residente à Rua Oswaldo Cruz 214, Vila Virgínia, Ribeirão Preto – São Paulo – CEP 14030-150.
- 3- Nilson Antonio Toloti, brasileiro, casado, Identidade número 25835285 SSP/SP e CPF número 162.237.928-40, residente à Rua Santos Qd. 46 Lt. 13/14, Shangrylá I São José da Barra – CEP 37945-000.

Foram indicados pela diretoria executiva eleita e aprovados para ocupar as diretorias de departamentos os seguintes associados:

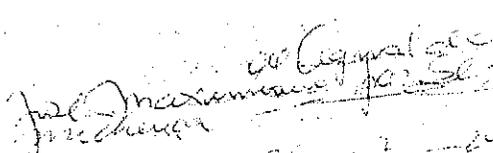
Consultoria Jurídica: Dr. Aguinaldo de Melo, brasileiro, casado, advogado, Identidade OAB-SP 385.627, residente à Rua Almansa 921, Shangrylá II – São José da Barra – Minas Gerais – CEP 37945-000.

Conforme definido no edital de convocação, os eleitos tomaram posse imediatamente, assinando a presente Ata de Fundação com efeito de termo de posse.

Passando ao último item da pauta, Assuntos Gerais, a presidente eleita, solicitou à Assembléia sugestões sobre os assuntos de interesse mais imediatos para a atuação da Associação. Debatidas por todos, aprovou-se, como questões mais urgentes: requerer ao poder público espaço para a instalação da sede; reivindicação da implantação da iluminação pública e extensão de rede do todo o bairro; impugnação do IPTU junto a Prefeitura de São José da Barra, tendo em vista não preencher os requisitos do art. 32 do CTN; melhoria do policiamento no bairro; solicitação de regras para disciplinar o barulho nas áreas residenciais. Aprovadas todas as sugestões, como programa preliminar de trabalho, a presidente agradeceu à presença de todos, convidando-os para assinar a lista de presença, na qualidade de Associados Fundadores. Nada mais havendo a tratar, a presente Assembléia Geral Extraordinária para a criação da Associação de Moradores do Bairro Shangrylá I e II foi encerrada às 13h00min horas, sendo a presente Ata lavrada por mim, **AGNALDO JOSÉ MAXIMIANO**, especialmente designado pela Comissão Provisória para secretariar a Assembléia Geral Extraordinária, e, em seguida, assinada pela presidente eleita, que, por este ato, tomam posse de seus cargos. São José da Barra, dia 07 do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.


AGNALDO JOSÉ MAXIMIANO
Secretário


NEUZELY LEMES ELIAS DE MELO
Presidente(OAB/SP385812)


Aguinaldo de Melo



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS

CNPJ: 11.665.911/0001-54

Avenida Governador Valadares, 566, Centro, CEP: 37940-000
Alpinópolis - Minas Gerais - Telefone (35) 3523 - 1212

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS
CNPJ: 11.665.911/0001-54
Tel: (35) 3523-1212
Avenida Governador Valadares, 579 - Centro Alpinópolis - MG

Protocolos 826 e 827, Livro 1 A, fls 01

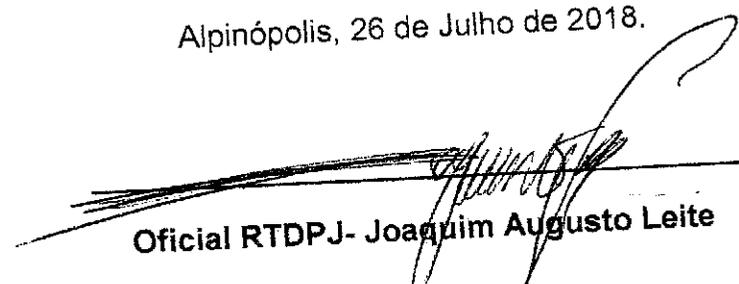
Apresentante: "Associação dos moradores do bairro Shangrylá I e II"

Título: Ata de Fundação e Estatuto da Associação dos moradores do bairro Shangrylá I e II.

Registro 266 e 267 - Livro A, ficha 01, 02, 03, 04, 05 e 06 em 26/07/2018

Presidente: Neuzely Lemes Elias de Melo

Alpinópolis, 26 de Julho de 2018.



Oficial RTDPJ- Joaquim Augusto Leite

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
CARTÓRIO DE OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Selo Número: BYF84843
Código: 9987.0210.8765.5479
Total de atos: 8 / Emol: R\$ 136,50 TFJ: R\$ 45,35 Total: R\$ 181,85
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ALPINÓPOLIS - MG
CNPJ: 11.665.911/0001-54
Tel: (35) 3523-1212
Avenida Governador Valadares, 579 - Centro Alpinópolis - MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
CARTÓRIO DE OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Selo Número: BYF84851
Código: 3386.2148.2939.0787
Total de atos: 13 / Emol: R\$ 165,20 TFJ: R\$ 54,35 Total: R\$ 219,55
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Alpinópolis					
Avenida Governador Valadares, 579 - Centro - CEP:37940000					
Fone: (35)3523-1212					
Código	6412-118101-8	Total			
Cnt	1	7	6		
PROT Nº 826 - REG Nº 266 - LIV 2A - PÁG 97					
Alpinópolis, MG, 27 de julho de 2018.					
Joaquim Augusto Leite - Oficial					
Despesas	Emol	ISS	Recomp	TFJ	Total
R\$ 0,00	R\$ 128,81	R\$ 2,59	R\$ 7,69	R\$ 45,35	R\$ 184,44
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas					
Selo Número: BYF84842					
Código: 9097.3612.6242.1630					
Total de atos: 8 / Emol: R\$ 136,50 TFJ: R\$ 45,35 Total: R\$ 181,85					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Alpinópolis					
Avenida Governador Valadares, 579 - Centro - CEP:37940000					
Fone: (35)3523-1212					
Código	6412-118101-8	Total			
Cnt	1	12	13		
PROT Nº 827 - REG Nº 267 - LIV 2A - PÁG 100					
Alpinópolis, MG, 27 de julho de 2018.					
Joaquim Augusto Leite - Oficial					
Despesas	Emol	ISS	Recomp	TFJ	Total
R\$ 0,00	R\$ 165,91	R\$ 3,14	R\$ 9,29	R\$ 54,35	R\$ 222,69
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas					
Selo Número: BYF84850					
Código: 4048.0066.5951.5316					
Total de atos: 13 / Emol: R\$ 165,20 TFJ: R\$ 54,35 Total: R\$ 219,55					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					